



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



INR instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Educação

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/543/DDT/2021

Apoio à Atividade Desportiva
Programa de Kempo para Todos

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

2. O **INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600055930, aqui representado por Humberto Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I.P., ou **2.º OUTORGANTE**;

e

3. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 3667/2020, de 4 de março, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 60, de 25 de março, com sede na(o) Expoeste, Av. Infante D. Henrique, Gabinete FPL, NIPC 510198341, aqui representada por Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao **1.º OUTORGANTE**, enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
- B) Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º, da referida Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, compete ao **1.º OUTORGANTE** apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de

vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos ("PNDpT");

- C) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- D) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;
- E) O **2.º OUTORGANTE** tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38º e 39º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;
- F) O **3.º OUTORGANTE**, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE**, enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março ("DL 273/2009") - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e no n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo **Programa de Kempo para Todos** que o **3.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do DL 273/2009.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

CLÁUSULA 2.ª

Calendário e prazo global do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 3.ª

Custo do programa e definição das responsabilidades de financiamento

1. O custo previsto do programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação é de **54.821,03 €**.
2. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** e pelo **2.º OUTORGANTE** ao **3.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª é no montante de **5.000,00 €**.
3. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes a conceder por cada um dos **1.º e 2.º OUTORGANTES** ao **3.º OUTORGANTE**.
4. A responsabilidade pelo financiamento do restante custo do desenvolvimento do programa desportivo incumbe ao **3.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 4.ª

Regime de comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) A comparticipação financeira da responsabilidade do **1.º OUTORGANTE**, correspondente a **2.500,00 €**, até 30 dias após a publicitação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) A comparticipação financeira da responsabilidade do **2.º OUTORGANTE** correspondente a **2.500,00 €**, até 30 dias após a publicitação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 3.º OUTORGANTE

São obrigações do **3.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE** e/ou pelo **2.º OUTORGANTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do DL 273/2009, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

d) Entregar, até 31 de março de 2022, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE** e/ou **2.º OUTORGANTE** ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **3.º OUTORGANTE** que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do **1.º OUTORGANTE** e do **2.º OUTORGANTE**, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no **3.º Outorgante**.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª e 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte dos **1.º e 2.º OUTORGANTES**, quando o **3.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) as obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) as obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º e 2.º OUTORGANTES**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. Além de outras causas prevista na lei ou em regulamentos, o incumprimento no disposto nas alíneas a), b), c) d), e/ou e) da Cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o **3.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **3.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2021 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**, podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE e pelo 2.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª

Fiscalização da execução do contrato

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE e ao 2.º OUTORGANTE, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do DL 273/2009, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do DL 273/2009.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2021.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

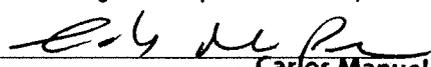
CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

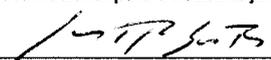
1. Não existem outras entidades associadas à gestão do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do DL 273/2009, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE e do 2.º OUTORGANTE.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em 17 de Setembro de 2021, com três exemplares, de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.


(Vitor Pataco) **Carlos Manuel Pereira**
Vogal do Conselho Diretivo
Em substituição

O Presidente do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.


(Humberto Santos)

A Presidente da
Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo


LOHANTAO
KEMPO
(Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo)



**INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.**



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

ANEXO

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/543/DDT/2021

Programa Desportivo

I - Identificação / Designação do projeto

Entidade: FPLK - FEDERAÇÃO PORTUGUESA LOHAN TAO KEMPO

Nome do projeto: Programa de Kempo para Todos

Ambito: Nacional

Implementação geográfica do projeto:

Distritos
Leiria
Braga
Porto
Lisboa

Projeto apoiado em ano(s) anterior(es): Não

IV – Descrição da atividade, projeto ou programa

Pilares: Desenvolvimento Desportivo

Segmentos:

Segmentos
Pessoas com deficiência

Eixo: Prática Desportiva Regular

Modalidade(s) desportiva(s) abrangidas pelo projeto: Kempo

Descrição dos objetivos gerais do Programa de Desenvolvimento Desportivo :

O programa Kempo para Tod@s assenta num modelo de organização com duas vertentes: - A vertente federativa, assumida pela Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo (FPLK), que pretende assim regulamentar e certificar a prática do Kempo nas suas diferentes atividades; - A vertente social que, para este projeto, foram consideradas todas as escolas da FPLK que pretendam aderir ao programa. A atividade da FPLK será direcionada para a certificação técnico-pedagógica de técnicos e escolas de Kempo, tendo como unidade de apoio à formação da componente adaptada. É objetivo da FPLK assegurar ações de formação que cumpram os objetivos do programa e que assegurem o cumprimento das metas. A renovação e formação metodológica dos técnicos da FPLK encontram-se alinhadas com todo o processo regulador da modalidade.

Descrição dos objetivos específicos do Programa de Desenvolvimento Desportivo :

- Flexibilizar a oferta desportiva, aproximando-a dos interesses dos alunos. Sendo a Arte Marcial uma modalidade pluridisciplinar com muitas vertentes e atrativos, acresce nos seus interesses;
- Promover a especialização desportiva, combinando-a com a universalização do acesso;
- Promover a equidade e a igualdade de oportunidades na prática de modalidades e na competição desportiva;
- Generalizar o acesso à prática da modalidade desportiva, reforçando assim o reconhecimento da utilidade e necessidade da prática de kempo;
- Organizar competições de âmbito regional e nacional para os alunos e escolas participantes na atividade;
- Reforçar o reconhecimento da população, no esforço em aumentar a oferta de atividades com enquadramento;
- Continuar o aumento da taxa de feminização dos praticantes, sendo já muito significativo os números atuais;
- Aumentar a participação em eventos internacionais desportivos;
- Assegurar horários adequados à prática desportiva, com a oferta de uma modalidade indisponível a muitos;
- Apresentar uma modalidade com programa para crianças com deficiência ou incapacidade (Kempo-Adaptado) e permitir esta prática a todos.

Descrição Sumária do Programa de Desenvolvimento Desportivo :

Com a oficialização do programa mundial "Kempo for All" da Internacional Kempo Federation (IKF), a Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo (FPLK) iniciou em julho de 2017, um programa nacional que envolve diversas ações de divulgação e desenvolvimento do programa e modalidade, dando primazia às regiões do país onde o Kempo ainda se encontra menos desenvolvido. O projeto Kempo para Tod@s funciona no âmbito da sensibilização, da formação e da demonstração de diversas disciplinas das modalidades desportivas em prática na FPLK. O programa Kempo para Tod@s, pretende sensibilizar a comunidade em relação à prática do desporto para todos. A FPLK irá envolver Entidades locais (públicas e privadas) no projeto, como por exemplo, Municípios, Escolas (públicas e privadas), Associações e Clubes Desportivos, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou até Ginásios. Pretende assim a FPLK promover a atividade física e desportiva, consciencializando as diferentes estruturas sociais para as questões do acesso à prática desportiva, elevando o fator promotor de saúde como um estilo de vida saudável. O programa nacional Kempo para Tod@s, tem como missão primordial a inclusão e desenvolvimento de programa Kempo Adaptado, tendo alcançado no primeiro ano de implementação 187 praticantes e muitos já envolvidos na competição adaptada. A maior lacuna do kempo em Portugal tem sido a reduzida taxa de participantes com deficiência ou incapacidade, sendo este programa o alicerce para o futuro do kempo adaptado. Os resultados da primeira fase do programa elevam as expectativas para a extensão do programa a todo o país, alcançando assim um maior número de praticantes em todas as camadas. O programa Kempo para Tod@s – Kempo Adaptado, destina-se a crianças, jovens e adultos com deficiência ou incapacidade comprovada, com especial incidência nas crianças e jovens, promovendo a prática desportiva de um modo transversal e inclusivo. Para o ano 2021, pretende-se criar 7 (sete) novos polos de Kempo Adaptado, com financiamento público.

Descrição específica das atividades a desenvolver :

Numa primeira fase pretende-se realizar ações de formação complementar, específica em desporto adaptado, a todos os treinadores e técnicos. Numa segunda fase caberá colocar no terreno o próprio projeto, desenvolvendo e aumentando o número atual de praticantes adaptados e criar novos polos de ensino da modalidade na vertente adaptada. O programa Kempo para Tod@s – Kempo Adaptado destina-se a qualquer infraestrutura, pública ou privada, mediante as instalações desportivas utilizadas pelas associações/clubes filiados na FPLK, ou de equipamentos adequados à prática de desporto das Autarquias Locais ou Organismos Públicos que venham a protocolar com a FPLK para a implementação deste programa nos seus territórios. O Desporto Adaptado foi idealizado e concebido com o objetivo de implementar modalidades desportivas para pessoas com deficiência ou incapacidade, permitindo a igualdade de oportunidades no que diz respeito ao livre acesso ao desporto e, de igual modo, promover a interação e integração na comunidade. Esta valência consiste na intervenção especializada em pessoas com deficiência ou incapacidade, com vista à reabilitação, treino de capacidades, desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis e integração social. Assim, o Kempo e Fit Kempo são as duas disciplinas, para as necessidades dos praticantes de Desporto Adaptado. Pretendemos ainda organizar e participar em vários eventos desportivos nas diversas modalidades, nomeadamente provas desportivas e torneios com o objetivo de fomentar o espírito de equipa e de competição, a troca de experiências e o convívio entre os diversos atletas com e sem deficiência, fomentando cada vez mais a inclusão.

Justificação da importância da execução do programa :

O programa Kempo para Tod@s foi projetado para que a médio prazo possa apresentar resultados muito significativos. A prática do Kempo constitui-se como um exercício harmonioso que contribui culturalmente, cognitivamente e fisicamente para a saúde. A padronização e regulação dos métodos ensino/aprendizagem são de vital importância para um projeto que se entende de âmbito nacional. O programa encontra-se em desenvolvimento por todo o mundo, estando enquadrado no projeto da Internacional Kempo Federation "United for Olympic Dreams". A Internacional Kempo Federation-IKF, entidade reguladora do Kem(n)po a nível mundial é representada em Portugal pela Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo – FPLK, federação de utilidade pública desportiva e responsável pelos primeiros programas mundiais de kempo adaptado, assim como os primeiros torneios regionais, nacionais e títulos para atletas de kempo adaptado. Já em 2019, a FPLK foi designada para organizar o 1º Campeonato Mundial de Kempo Adaptado e o 1º Campeonato Europeu de Kempo Adaptado. Considerando assim a experiência e trabalho que a FPLK tem vindo a fazer ao longo dos anos, é do nosso entendimento que o programa proposto se encontra em total enquadramento, sendo assertivo nos pilares desenvolvimento, desporto, formação e saúde. O programa Kempo para Tod@s – Kempo Adaptado pretende combater a exclusão e indiferença, facilitando a prática desportiva, formação e sensibilização transversal, tornando o desporto cada vez mais inclusivo.

Quantificação dos resultados esperados :

O projeto é destinado a todas as crianças, jovens e adultos, já praticantes ou não, com deficiência ou incapacidade ou, de algum modo, excluídos da prática federada. Em 2019 o número de praticantes de Kempo adaptado foi de 178 participantes, contudo, face à pandemia a que atravessamos, é expectável que se atinja um total de 50 atletas. O programa será implementado em todo o país, incluindo Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

V – Descrição da atividade, projeto ou programa (parte 2)

Especificação da População Alvo Esperada:

Faixa Etária	Feminino	Masculino
0-4	0	0
5-12	6	9
13-17	10	13
18-34	5	7
35-49	0	0
50-64	0	0
65 ou +	0	0
Total (absoluto)	21	29
Total (%)	42.00%	58.00%

Número de atletas federados envolvidos no projeto	Feminino	Masculino
	9	12

População em Situação Vulnerável	Feminino	Masculino
1. Minorias étnicas	0	0
2. População migrante	0	0
3. População em situação desfavorecida	0	0
4. Pessoas privadas de liberdade	0	0
5. Pessoas com deficiência	21	29

Identificação de outras entidades associadas à gestão ou execução do programa e sua função :

V – Descrição da atividade, projeto ou programa (parte 2)

Data inicial : 01-01-2021

Data Final : 31-12-2021

Duração do Projeto : 365

Identificação da autonomia de recursos materiais para o desenvolvimento do programa: Não

CrITÉrios de Valorização do Programa

VII – Fontes de financiamento

Indicação de fontes de financiamento previstas e respetivos montantes

Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do programa, identificando funções

Apoio solicitado ao IPDJ : 54 821,03 €

VIII – Despesas

Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do programa, identificando funções

Despesas	Montante (Euros)
1. Recursos humanos	
Técnico Desportivo Nacional (Full Time)	20 369,16 €
Seguros	400,00 €
Seguros Atletas	1 750,00 €
Técnicos Desportivos (Treinadores Locais)	9 301,87 €
Total - 1. Recursos humanos	31 821,03 €
3. Logística, deslocações e transportes	
Deslocações	2 500,00 €
Total - 3. Logística, deslocações e transportes	2 500,00 €
2. Recursos materiais	
Tatami (Área 50m2)	6 000,00 €
Material Desportivo Individual	7 500,00 €
Total - 2. Recursos materiais	13 500,00 €
5. Publicações, conferências e disseminação	
Material Promocional	5 000,00 €
Total - 5. Publicações, conferências e disseminação	5 000,00 €
6. Outros custos	
Diversos	2 000,00 €
Total - 6. Outros custos	2 000,00 €
Total despesas	54 821,03 €

Resumo do relatório

Síntese Financeira

Elementos	Valor
Custo total do projeto	54 821,03 €
Auto-Financiamento	0,00 €
Outras fontes de financiamento	54 821,03 €
Percentagem de Auto-Financiamento	0,00%
Apoio solicitado ao IPDJ	54 821,03 €
Percentagem de Apoio solicitado ao IPDJ	100,00%